



# CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/PR Fone/Fax (44)575-1434.  
CNPJ: 78.184.355/0001-75

## PROJETO DE LEI Nº. 08/2021

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, NO MUNICÍPIO DE RONCADOR, ESTADO DO PARANÁ.

O Plenário da Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou, e eu Vivaldo Lessa Moreira, Prefeito Municipal de Roncador sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Será dada prioridade de imunização contra a Covid-19, no Município de Roncador/PR, sem prejuízo dos demais grupos prioritários, aos trabalhadores da indústria; trabalhadores do comércio; servidores públicos estaduais; conselheiros tutelares; motoristas profissionais, bancários e trabalhadores das lotéricas.

**§ 1º.** Os grupos de que trata este artigo serão vacinados de acordo com a disponibilidade de vacinas no Município.

**§ 2º.** Os grupos constantes do *caput* serão imunizados simultaneamente e obedecerão a ordem cronológica de idade, iniciando aos **cinquenta e nove** (59) anos a **trinta** (30) anos na primeira etapa e de **vinte e nove** (29) anos a **dezotto** (18) anos de idade na segunda etapa, sendo:

**I. Grupo I – Trabalhadores da indústria**, com atividade no Município, comprovada através dos seguintes documentos:

- a. Registro em Carteira de Trabalho, e;
- b. Declaração do empregador onde comprove vínculo ativo;
- c. CNPJ em caso de proprietário da empresa.

**II. Grupo II – Trabalhadores do Comércio que tenham contato direto com o público**, com atividade no Município, comprovada através dos seguintes documentos:

- a. Registro em Carteira de Trabalho, e;
- b. Declaração do empregador onde comprove vínculo ativo e contato direto com público;
- c. CNPJ em caso de proprietário da empresa.

**III. GRUPO III – Servidores Públicos Estaduais** – Servidores do Poder Judiciário, Ministério Público, bem como, os servidores das Concessionárias e a eles vinculados, que deverão ser comprovadas o vínculo.

**IV. GRUPO IV – Conselheiros Tutelares** com atividade no Município, comprovada através dos seguintes documentos:

- a. Declaração do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal,



# CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/Pr Fone/Fax (44)575-1434.  
CNPJ: 78.184.355/0001-75

---

- OU;
- b. Comprovante de recebimento de proventos, no qual esteja discriminado a atividade de Conselheiro Tutelar.

**V. GRUPO V – Motoristas Profissionais** com atividade no Município, comprovada através dos seguintes documentos:

- a. Registro em Carteira de Trabalho;
- b. Declaração do empregador que comprove vínculo ativo;
- c. CNPJ em caso de proprietário da empresa;
- d. Permissão no caso de taxista.

**VI. GRUPO VI – Bancários** que trabalham nas agências bancárias do Município, bem como, os demais prestadores diretos de serviços em agências bancárias (zeladores e seguranças), comprovada através dos seguintes documentos:

- a. Registro em Carteira de Trabalho; e
- b. Contrato de Prestação de Serviços.

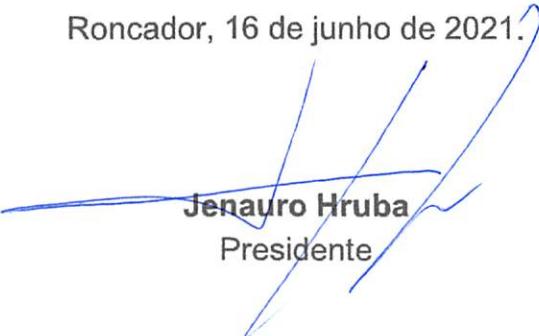
**VII. GRUPO VII – Lotéricas** – trabalhadores das casas lotéricas do Município, comprovada através de Registro em Carteira de Trabalho.

**Art. 2º** - O Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Roncador, Edifício Lucielin Cristina Rosa

Roncador, 16 de junho de 2021.

  
Jenauro Hruba

Presidente



# CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/Pr Fone/Fax (44)575-1434.  
CNPJ: 78.184.355/0001-75

---

## JUSTIFICATIVA

O vereador Jenauro Hruba no uso de suas atribuições legais apresenta para discussão e deliberação do Plenário o Projeto de Lei nº 008/2021, dispondo sobre a prioridade de vacinação contra a Covid-19, no Município de Roncador, Estado do Paraná.

O Projeto de Lei tem por objetivo complementar o Plano Municipal de Imunização contra a Covid-19, incluindo grupos de prioridades, compreendido por trabalhadores com maior contato com a população, trazendo maior segurança aos Roncaderenses.

Por esta razão, submeto à Vossas Excelências o projeto de lei para discussão, para que ao final possa ser deliberado e aprovado, exteriorizando nossa contribuição com o povo Roncadorense.

  
Jenauro Hruba